

Através do seu terceiro fundamento, a recorrente sustenta que a Comissão cometeu um erro manifesto de apreciação na aplicação da terceira condição do artigo 86.º, n.º 2, CE, ao considerar que o serviço de interesse económico geral de acessibilidade bancária apenas se destina às pessoas com dificuldades particulares de acesso aos serviços bancários básicos. Afirma que a Comissão excedeu os seus poderes de controlo em relação à definição de um serviço de interesse económico geral e, de qualquer forma, acolheu uma definição demasiado restrita da missão de acessibilidade bancária. Segundo a recorrente, a Comissão cometeu igualmente um erro manifesto de apreciação na aplicação da segunda condição do artigo 86.º, n.º 2, CE relativa à obrigação de atribuir o serviço através de um acto de autoridade pública, bem como na aplicação da quarta e quinta condição do referido artigo. Entende que a Comissão cometeu um erro no cálculo do impacto da supressão dos direitos especiais para as finanças públicas e que cometeu um erro manifesto de apreciação na aplicação do princípio da proporcionalidade ao considerar que existem outros meios menos restritivos para a liberdade de estabelecimento do que a concessão de direitos especiais para assegurar um financiamento equilibrado dos serviços de interesse económico geral de acessibilidade bancária e de financiamento da habitação social.

Através do seu quarto fundamento, a recorrente alega que a Comissão cometeu um erro manifesto de apreciação ao considerar que os direitos especiais em causa eram incompatíveis com o artigo 49.º CE.

O quinto fundamento invocado pela recorrente é relativo à falta de fundamentação da decisão recorrida.

**Recurso interposto em 24 de Julho de 2007 pelo Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) do acórdão proferido pelo Tribunal da Função Pública em 22 de Maio de 2007 no processo F-97/06, López Teruel/IHMI**

(Processo T-284/07 P)

(2007/C 211/105)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI) (representantes: I. de Medrano Caballero e E. Maurage, agentes)

*Outra parte no processo:* Adelaide López Teruel (Guadalajara, Espanha)

**Pedidos do recorrente**

- Anular o acórdão do Tribunal da Função Pública de 22 de Maio de 2007, proferido no processo F-97/06
- decidir sobre as despesas como de direito.

**Fundamentos e principais argumentos**

Por acórdão de 22 de Maio de 2007, cuja anulação é pedida no âmbito do presente recurso, o Tribunal da Função Pública (TFP) anulou a decisão do IHMI, de 6 de Outubro de 2005, que indeferiu o pedido apresentado por A. López Teruel de constituição de uma comissão de invalidez.

O IHMI invoca três fundamentos em apoio do pedido de anulação.

O primeiro fundamento é relativo à violação das disposições estatutárias sobre a convocação de uma comissão de invalidez, na medida em que o TFP equiparou as condições do benefício da pensão de invalidez às da convocação de uma comissão de invalidez. O recorrente no presente recurso contesta igualmente a existência de competência vinculada da AIPN para convocar uma tal comissão e alega que o acórdão do TFP está, por conseguinte, viciado por um erro de interpretação.

O segundo fundamento é relativo à violação do artigo 90.º do Estatuto e a um erro de direito quanto à determinação da decisão contestada, na medida em que o TFP considerou a decisão de 6 de Outubro de 2005 como o único acto que causa prejuízo, ao tratar como acto confirmativo a decisão do IHMI que respondeu à reclamação apresentada contra aquela.

Em terceiro lugar, o IHMI alega que o TFP desvirtuou factos e elementos de prova, na medida em que considerou que o IHMI se baseou, na sua decisão, nas conclusões da arbitragem médica proferida em 18 de Outubro de 2005.

**Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 9 de Julho de 2007 — Total/OHMI — Peterson (Beverly Hills Formula TOTAL PROTECTION)**

(Processo T-326/06) (¹)

(2007/C 211/106)

Língua do processo: inglês

O presidente da Primeira Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

(¹) JO C 326, de 30.12.2006.